



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3705/2014**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

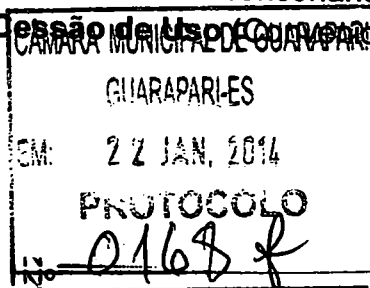
**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Educação - **SEDU**, tendo por objeto a "**Cessão de Uso das instalações da Escola Municipal Cândida Soares Machado**", pertencente ao acervo patrimonial do Município de Guarapari, localizada no Bairro Nossa Senhora da Conceição.

**§ 1º** - As instalações físicas da Unidade Escolar, referenciada no caput deste artigo serão destinadas, exclusivamente, a implantação do nível de escolaridade cognominado "**ENSINO MÉDIO**", para funcionamento no turno noturno, naquela localidade.

**§ 2º** - Constituem obrigações da **SEDU**:

- I - Zelar pela integridade do bem, conservando-o(s) em perfeito estado;
- II - Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- III - Encaminhar anualmente inventário do bem imóvel em consonância com os procedimentos estabelecidos na lavratura do **Termo de Cessão de Uso (Convênio)**;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Permitir a fiscalização e inspeção do bem imóvel, por agentes e servidores do Município de Guarapari;

V - Arcar com as responsabilidades funcionais e institucionais ou quaisquer outras que venham a ocorrer ou incidir sobre o bem objeto desta Lei.

**Art. 2º** - A destinação da Cessão de Uso do mencionado bem imóvel público municipal visa dar seguimento ao ensino fundamental, apoiando de forma progressiva a universalização do ensino médio.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 22 de janeiro de 2014.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 002/2014  
Autoria do PL nº. 002/2014: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 01.304/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 22 JAN. 2014
PROTOCOLO
Nº 0168 *